



AVISO DE COMPRA DIRETA Nº 17/2026

PROCESSO Nº 196/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

I. O MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com o descrito no Item II deste Aviso. São responsáveis, pela condução do processo, a Agente de Contratação Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04/2026, e a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 150/2026. O modo de realização da DISPENSA ELETRÔNICA será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/26, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

II. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de signatários utilizado pela plataforma gestora do site: <https://bllcompras.com>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 13/08/2026**.
- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 20/08/2026**.
- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às **09h do dia 20/08/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 2 de 38

- FIM DA FASE DE DISPUTA: às **15h do dia 20/08/2026**.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

1.3. CONDUTOR RESPONSÁVEL: Município de Guapé/MG, Praça Doutor Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG - CEP 37.177-000. licitacao@guape.mg.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Alessandra Cristina de Oliveira, Agente de Contratações do Município de GUAPÉ- Minas Gerais, nomeada pela Portaria n.º 04/2026.

1.4. OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelo fabricante para a prestação dos serviços de revisão periódica obrigatória de 10.000 quilômetros dos 06 (seis) veículos Renault Kwid Zen 2026 Placas: UAE4G79, UAE4G85, UAE4G76, UAE4G71, UAG1J03 e UAG1J12, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à preservação da garantia de fábrica, à manutenção das condições de segurança e ao adequado funcionamento dos veículos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso e seus Anexos, poderá participar deste procedimento de compra direta:

2.1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Aviso e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar deste procedimento de compra direta ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a compra direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento de compra direta, impossibilitada de participar da compra direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 3 de 38

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas para execução dos serviços pretendidos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço <https://bllcompras.com/> com o preço (com duas casas decimais), desde as **08h de 13/08/2026 até às 08h de 20/08/2026**.

3.1.1. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, a Agente de Contratações iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

3.1.2. A fase competitiva ocorrerá por meio de apresentação de lances sucessivos exclusivamente na Plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

3.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o menor preço apresentado.

3.1.5. Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 4 de 38

3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, em até 2 (duas) horas.

3.2.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

3.2.2. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.3.1.1. Havendo divergência entre valores, prevalecerão os lançados no formulário no Sistema.

3.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da compra direta.

3.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

3.3.1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.

3.3.1.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os valores de mercado ou em desconformidade com as exigências deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

3.3.1.6. Encerrada a fase de disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 5 de 38

3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 6 de 38

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão negativa de falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

4.5.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: **(a)** não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); **(b)** detém conhecimento de todas as informações contidas neste Edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes deste Edital; e **(c)** não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

5.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal.

5.2. O contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 7 de 38

5.3. O contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no Item 5.1.

5.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da licitante vencedora.

5.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o procedimento de compra direta, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

5.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

5.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo II - Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 8 de 38

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3. A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6. A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de signatários, quando:

10.6.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 9 de 38

10.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4. Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Guapé o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Guapé não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado desta Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

11.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Guapé.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento desta Dispensa Eletrônica.

11.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

11.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro.

Guapé, 06 de agosto de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza o planejamento da contratação e apresenta os estudos técnicos necessários para demonstrar a melhor solução destinada ao atendimento da necessidade da Administração Pública, consistente na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças destinadas à realização da revisão obrigatória de garantia dos 10.000 quilômetros dos 06 (seis) veículos Renault Kwid Zen 2026 Placas: UAE4G79, UAE4G85, UAE4G76, UAE4G71, UAG1J03 e UAG1J12, visando exclusivamente a preservação da garantia de fábrica e o cumprimento dos planos de manutenção técnica dos fabricantes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapé/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A necessidade fundamenta-se no dever de zelo com o patrimônio público, uma vez que a omissão ou a realização de intervenções técnicas fora da rede credenciada pelos fabricantes acarreta a perda imediata da cobertura contratual, transferindo ao erário o ônus financeiro de eventuais reparos estruturais ou mecânicos que deveriam ser suportados pela garantia.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2026, publicado pelo Município de Guapé/MG.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados na concessionária ou oficina contratada. Todas despesas relacionadas ao deslocamento do veículo até o local da revisão, tais como travessia de balsas, pedágios, etc, serão de responsabilidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 11 de 38

3.2 – A contratada deverá possuir concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante Renault, localizada em raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Guapé/MG, comprovando tal condição mediante documento oficial emitido pelo fabricante ou sua representante autorizada.

3.2.1 - A limitação da contratação de concessionária ou oficina localizada em um raio máximo de 200 km da Prefeitura de Guapé se justifica pela necessidade de reduzir custos logísticos e garantir maior eficiência na prestação dos serviços. Distâncias muito elevadas gerariam aumento de despesas com deslocamento, combustível, diárias e tempo de transporte dos veículos, além de ocasionar maior período de indisponibilidade da frota. Considerando que os veículos serão utilizados nos serviços da saúde, é fundamental que as manutenções e revisões ocorram de forma ágil e acessível, assegurando continuidade, economicidade e melhor atendimento às demandas do município.

3.3 – A contratada deverá comprovar ser concessionária/oficina autorizada mediante apresentação de certificado, declaração emitida pelo fabricante ou outro documento oficial que comprove seu credenciamento junto à fabricante.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO	SV	06
02	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	06
03	BIO-AIR LIMPA AR NÃO INFLAMÁVEL BRISA.	UN	12
04	BRAZZO LIMPEZA BICOS INJETORES	UN	06
05	DESCARBONIZAÇÃO	SV	06
06	DESCARBONIZANTE CARBOSOL 100ML	UN	06
07	DESCONTAMINANTE DE VEÍCULOS 1350275	UN	06
08	FILTRO AR CONDICIONADO	UN	06
09	FILTRO DE AR	PC	06
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	06
11	FILTRO DE OLEO	PC	06
12	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SV	06
13	KIT LUBRIFICAÇÃO	KT	06
14	LAV - LAVAGEM COMPLETA	HR	06
15	LIMPEZA D BICOS INJETORES LIMPEZA D BICOS INJETORES	SV	06
16	MAO DE OBRA RENAULT	HR	06
17	OLEO MOTOR RENAULT	UN	30
18	SANION LIMPA EVAPORADOR 500ML	UN	12



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - O valor médio estimado da contratação foi obtido por meio de cotações de preços realizadas com a empresa autorizada mais próxima ao município, feito pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Guapé.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após o Departamento de Compras ter realizado a cotação necessária para obter o preço mínimo do objeto, a estimativa global dos preços para o processo em questão foi de **R\$ 14.430,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais)**.

6.1.1 – A pesquisa de preços considerou as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de que os serviços sejam realizados por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante Renault, em razão da necessidade de preservação da garantia de fábrica dos veículos. No levantamento realizado, verificou-se a existência de apenas uma concessionária ou oficina autorizada localizada dentro do raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros estabelecido para a contratação, circunstância que inviabilizou a obtenção de múltiplas cotações de fornecedores que atendessem simultaneamente aos requisitos técnicos e geográficos definidos pela Administração. A utilização da cotação obtida, portanto, encontra-se devidamente motivada pelas características particulares do objeto, devendo o preço apresentado ser confrontado com os demais elementos disponíveis no processo, de modo a demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – A frota da Secretaria Municipal de Saúde é utilizada diariamente em atividades como transporte de pacientes, fiscalização, atendimento de serviços públicos essenciais e demais atividades institucionais. Dessa forma, a realização das revisões periódicas obrigatórias é imprescindível para:

7.1.1 – Preservar a garantia de fábrica dos veículos;

7.1.2 – Assegurar a conservação e prolongar a vida útil dos bens públicos;

7.1.3 – Garantir condições adequadas de segurança e desempenho operacional;

7.1.4 – Assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à



população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 13 de 38

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 - Embora o objeto seja composto por itens individualmente divisíveis, a execução integrada por um único fornecedor mostra-se mais adequada ao interesse público, considerando que os serviços correspondem às revisões periódicas dos mesmos veículos, devendo ser realizados de forma conjunta e coordenada, com observância dos procedimentos e padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante. A contratação por lote único proporciona maior padronização dos serviços, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, concentra a responsabilidade pela execução em um único fornecedor e reduz os custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, sem prejuízo da competitividade, considerando as características específicas do objeto e a necessidade de contratação de empresa autorizada pelo fabricante. Dessa forma, mostra-se tecnicamente e economicamente adequada a execução integral do objeto por um único fornecedor.

8.2 – Considerando as características do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços de revisão dos veículos, optou-se pelo critério de julgamento de menor preço global, cuja execução por um único fornecedor assegura maior eficiência operacional, padronização dos serviços, facilidade de fiscalização e responsabilização contratual, além de contribuir para a economicidade e o interesse público.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - A contratação trará mais segurança, economia e eficiência para o Município, garantindo que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde permaneçam em boas condições de uso e com menor risco de falhas. Isso contribui para a continuidade dos atendimentos e do transporte de pacientes, evitando interrupções nos serviços públicos. Além disso, as manutenções preventivas ajudam a reduzir gastos futuros com reparos mais graves, aumentam a vida útil da frota e preservam a garantia dos veículos novos, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

10.1.1 - Definir equipe responsável pela fiscalização técnica, administrativa e



gestão contratual;

10.1.2 - Averiguar, durante o processo de contratação, se a empresa a ser contratada estará apta a prestar o serviço com pleno atendimento de suas obrigações.

10.2 – Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste Estudo, que não serão necessárias por parte da contratante.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 – Não há contratações correlatas nem interdependentes no Município, razão pela qual se justifica a realização de novo procedimento licitatório.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – A execução do objeto gera resíduos automotivos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens, fluidos e demais componentes substituídos durante a revisão. A contratada deverá promover a coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, observando a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 – Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo deste presente Estudo Técnico Preliminar, foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a contratação possui natureza preventiva, contribuindo para a preservação do patrimônio público e evitando despesas futuras decorrentes de eventuais danos aos veículos.

14 – RESPONSÁVEIS

- **Romara Cristina de Oliveira Monteiro** - Secretária Municipal de Saúde;
- **Geraldo Magela Laudares Oliveira** - Gestor de Apoio Logístico e Abastecimento e futuro fiscal do contrato.

Guapé/MG, 03 de agosto de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelo fabricante para a prestação dos serviços de revisão periódica obrigatória de 10.000 quilômetros dos 06 (seis) veículos Renault Kwid Zen 2026 Placas: UAE4G79, UAE4G85, UAE4G76, UAE4G71, UAG1J03 e UAG1J12, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à preservação da garantia de fábrica, à manutenção das condições de segurança e ao adequado funcionamento dos veículos.

1.2 – O objeto a ser contratado é composto por 18 (dezoito) itens, os quais, embora individualmente divisíveis, serão executados de forma integrada por um único fornecedor, considerando a necessidade de realização das revisões periódicas dos veículos por empresa autorizada pelo fabricante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação tem por finalidade assegurar a realização das revisões periódicas obrigatórias previstas pelo fabricante dos veículos Renault Kwid Zen, compreendendo mão de obra especializada e o fornecimento das peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais previstos no plano de manutenção, garantindo a preservação da garantia de fábrica, a segurança operacional da frota e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2 – Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como os procedimentos previstos na legislação vigente e nos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 61/26.



2.3 – A contratação fundamenta-se na necessidade de realização das revisões periódicas obrigatórias previstas pelo fabricante, as quais constituem requisito indispensável para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos, assegurando seu adequado funcionamento, a confiabilidade mecânica, a segurança dos condutores e passageiros, a redução da ocorrência de falhas e interrupções nos serviços públicos de saúde, bem como a ampliação da vida útil da frota municipal.

2.4 – Considerando que as revisões periódicas, durante o período de garantia, devem ser executadas por empresa autorizada pelo fabricante, a contratação de oficina/concessionária credenciada mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das exigências técnicas previstas no manual de manutenção dos veículos, evitando a perda da garantia de fábrica e garantindo a utilização de procedimentos, equipamentos, peças e componentes compatíveis com as especificações do fabricante.

2.5 – A opção pela contratação direta mostra-se adequada e suficiente para atender ao interesse público, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e a adequada conservação dos bens públicos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A frota da Secretaria Municipal de Saúde é utilizada diariamente em atividades como transporte de pacientes, fiscalização, atendimento de serviços públicos essenciais e demais atividades institucionais. Dessa forma, a realização das revisões periódicas obrigatórias é imprescindível para:

3.1.1 – Preservar a garantia de fábrica dos veículos;

3.1.2 – Assegurar a conservação e prolongar a vida útil dos bens públicos;

3.1.3 – Garantir condições adequadas de segurança e desempenho operacional;

3.1.4 – Assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os serviços serão executados na concessionária ou oficina autorizada contratada. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 17 de 38

deslocamento dos veículos até o local de execução dos serviços será realizado por servidor ou pessoa formalmente autorizada pelo Município, ficando sob responsabilidade da Contratante as despesas ordinárias diretamente relacionadas ao deslocamento, tais como combustível, pedágios e travessias de balsa, quando existentes.

4.1.1 – Durante o período em que o veículo permanecer sob a posse ou guarda da Contratada para execução dos serviços, esta responderá integralmente por sua conservação e segurança, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

4.2 – A contratada deverá possuir concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante Renault, localizada em raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Guapé/MG, comprovando tal condição mediante documento oficial emitido pelo fabricante ou sua representante autorizada.

4.2.1 - A limitação da contratação de concessionária ou oficina localizada em um raio máximo de 200 km da Prefeitura de Guapé se justifica pela necessidade de reduzir custos logísticos e garantir maior eficiência na prestação dos serviços. Distâncias muito elevadas gerariam aumento de despesas com deslocamento, combustível, diárias e tempo de transporte dos veículos, além de ocasionar maior período de indisponibilidade da frota. Considerando que os veículos serão utilizados nos serviços da saúde, é fundamental que as manutenções e revisões ocorram de forma ágil e acessível, assegurando continuidade, economicidade e melhor atendimento às demandas do município.

4.3 – A contratada deverá comprovar ser concessionária/oficina autorizada mediante apresentação de certificado, declaração emitida pelo fabricante ou outro documento oficial que comprove seu credenciamento junto à fabricante.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto ocorrerá de forma única, mediante programação da Secretaria Municipal de Saúde e emissão da respectiva autorização de fornecimento, observados os cronogramas e procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante.

5.1.1 – Os serviços deverão ser realizados para cada um dos veículos indicados neste Termo de Referência, conforme programação da Administração, observadas as condições técnicas, os procedimentos e os componentes previstos no plano de manutenção do fabricante.

5.2 - Os serviços deverão ser executados de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 18 de 38

retenção indevida dos veículos por prazo superior ao estritamente necessário à realização das revisões periódicas, observados os prazos técnicos, os cronogramas de manutenção dos fabricantes e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 - Será admitida a recusa da execução dos serviços pela contratada, desde que formalmente justificada, mediante documento datado e assinado por seu responsável legal ou técnico, apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.4 - Durante todo o período em que o veículo estiver sob posse da contratada para execução dos serviços, este ficará sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo a contratada por quaisquer danos, avarias, extravios, furtos, roubos, acidentes ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, independentemente de culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas, penais e contratuais.

5.5 - As revisões deverão seguir os procedimentos definidos nos manuais e planos de manutenção dos fabricantes dos veículos.

5.7 – A contratada deverá deixar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação mecânica, em conformidade com os padrões técnicos e procedimentos estabelecidos pelos fabricantes, sem danos decorrentes da execução dos serviços.

5.8 - A contratada deverá manter registros técnicos da execução dos serviços, tais como autorização de serviço, relatório de revisão, notas de serviço ou registro no sistema do fabricante, como condição para solicitação de pagamento, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.9 – O aceite do serviço pela Administração não exime a contratada da responsabilidade civil e contratual por vícios de qualidade, quantidade ou execução em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado pela Secretária Municipal de Saúde, o qual verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo, quando constatadas irregularidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 19 de 38

6.1.1 – Determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

6.1.2 – Exigir a substituição das peças ou componentes que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com este Contrato;

6.1.4 – Recomendar a suspensão do pagamento até a regularização das pendências, quando cabível;

6.1.5 – Comunicar à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, na forma da legislação aplicável, do contrato e das condições de garantia do fabricante.

6.3 - A contratada não poderá se recusar a executar os serviços, independentemente da data solicitada.

6.4 - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

6.5 - Todas as despesas (diretas e indiretas) relacionadas à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 – Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 20 de 38

de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A seleção da contratada será pelo menor preço global, levando em consideração, ainda, a exigência de habilitação e capacidade técnica.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO	SV	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
02	ANEL DE VEDAÇÃO	PC	06	R\$ 15,00	R\$ 90,00
03	BIO-AIR LIMPA AR NÃO INFLAMÁVEL BRISA.	UN	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
04	BRAZZO LIMPEZA BICOS INJETORES	UN	06	R\$ 55,00	R\$ 330,00
05	DESCARBONIZAÇÃO	SV	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
06	DESCARBONIZANTE CARBOSOL 100ML	UN	06	R\$ 35,00	R\$ 210,00
07	DESCONTAMINANTE DE VEÍCULOS 1350275	UN	06	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
08	FILTRO AR CONDICIONADO	PC	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
09	FILTRO DE AR	PC	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	06	R\$ 55,00	R\$ 330,00
11	FILTRO DE OLEO	PC	06	R\$ 65,00	R\$ 390,00
12	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SV	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
13	KIT LUBRIFICAÇÃO	KT	06	R\$ 55,00	R\$ 330,00
14	LAV - LAVAGEM COMPLETA	SV	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
15	LIMPEZA D BICOS INJETORES LIMPEZA D BICOS INJETORES	SV	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
16	MAO DE OBRA RENAULT	SV	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
17	OLEO MOTOR RENAULT	UN	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
18	SANION LIMPA EVAPORADOR 500ML	UN	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$ 14.430,00					

9.1- O valor estimado para a compra direta é de **R\$ 14.430,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais)**, tendo por referência o preço total do Item, constante das pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 21 de 38

9.1.1 – A realização de apenas uma cotação de preços justifica-se pela existência de uma única oficina autorizada da Renault em um raio de 200 km do Município. Como as revisões são indispensáveis para a manutenção da garantia de fábrica, os serviços devem ser executados por empresa credenciada pelo fabricante. A contratação de prestadores localizados em distâncias maiores geraria custos adicionais de deslocamento e indisponibilidade dos veículos. Assim, a pesquisa de preços foi realizada junto à única empresa apta a atender a demanda, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

020206.1012200042.025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 252, Fonte: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde).

020206.1012200042.025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 339030 Material de Consumo, Ficha: 249, Fonte: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde).

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

11 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO
02	ANEL DE VEDAÇÃO
03	BIO-AIR LIMPA AR NÃO INFLAMÁVEL BRISA.
04	BRAZZO LIMPEZA BICOS INJETORES
05	DESCARBONIZAÇÃO
06	DESCARBONIZANTE CARBOSOL 100ML
07	DESCONTAMINANTE DE VEÍCULOS 1350275
08	FILTRO AR CONDICIONADO
09	FILTRO DE AR
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
11	FILTRO DE ÓLEO
12	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO
13	KIT LUBRIFICAÇÃO
14	LAV - LAVAGEM COMPLETA
15	LIMPEZA D BICOS INJETORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 22 de 38

	LIMPEZA D BICOS INJETORES
16	MAO DE OBRA RENAULT
17	OLEO MOTOR RENAULT
18	SANION LIMPA EVAPORADOR 500ML

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser executado conforme programação operacional da Secretaria Municipal de Saúde definida no cronograma e, concluído em um prazo de 2 (dois) dias, devendo ser obedecidas todas as condições previamente estabelecidas.

12.2 – A autorização de fornecimento indicará as informações necessárias para execução dos serviços, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a execução do objeto conforme estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista no contrato.

12.4 - O recebimento do objeto será feito da seguinte forma:

12.4.1 – em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4.2 – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos componentes com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 23 de 38

12.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 – Caso sejam identificadas irregularidades no serviço ou necessidade de substituição dos componentes usados, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo de até 05 (cinco) dias após notificação do Município.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

14.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

14.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

14.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no do contrato.

14.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/componente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 24 de 38

legislação específica aplicável à natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficácia. Os componentes utilizados deverão ser novos, de primeira linha, adequada às especificações dos veículos e atender às exigências e demais normas vigentes, sendo vedada a utilização de componentes reutilizados, danificados ou de qualidade inferior.

14.9 - A contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

14.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de dispensa.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.

15.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

15.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

15.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

15.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 25 de 38

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas no Aviso de Dispensa e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias previstas na legislação vigente.

Guapé/MG, 03 de agosto de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 26 de 38

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelo fabricante para a prestação dos serviços de revisão periódica obrigatória de 10.000 quilômetros dos 06 (seis) veículos Renault Kwid Zen 2026 Placas: UAE4G79, UAE4G85, UAE4G76, UAE4G71, UAG1J03 e UAG1J12, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à preservação da garantia de fábrica, à manutenção das condições de segurança e ao adequado funcionamento dos veículos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Sócio Proprietário/representante: _____

CPF: _____ RG: _____

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO: Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital de Aviso, conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	PEÇA/SERVIÇO	UNID.	V. TOTAL
01	**	*****	**	R\$ *****

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

4. O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 27 de 38

taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

5. Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

6. Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Contrato.

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Aviso e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 28 de 38

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1. não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
2. detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
3. as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 29 de 38

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 196/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPE, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Romara Cristina de Oliveira Monteiro, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 064.539.826-84, portadora do RG MG12.937.25 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Abrão Lunes, n.º 104, Centro, nesta cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA:____, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.____ (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), inscrito no CPF sob o nº____, portador da Cédula de Identidade nº____SSP/____, residente e domiciliado na_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelo fabricante para a prestação dos serviços de revisão periódica obrigatória de 10.000 quilômetros dos 06 (seis) veículos Renault Kwid Zen 2026 Placas: UAE4G79, UAE4G85, UAE4G76, UAE4G71, UAG1J03 e UAG1J12, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, visando à preservação da garantia de fábrica, à manutenção das condições de segurança e ao adequado funcionamento dos veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, O Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1 – A contratação foi realizada por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 61/2026.

CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 – O descumprimento dos prazos, das especificações técnicas ou de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

4.3 – O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira:

4.3.1 – em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.2 – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos componentes com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 31 de 38

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$ *****,00 (*****).

5.2 - Considerando que a vigência contratual será de 06 (seis) meses e que a execução do objeto ocorrerá de forma única, não haverá reajuste do preço durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do valor contratual.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a execução do objeto, devidamente atestada pelo Fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

CLAÚSULA SEXTA

DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 – A medição dos serviços será realizada em parcela única, após a conclusão integral do objeto contratado, mediante verificação, pelo Fiscal deste Contrato, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento e no Termo de Referência.

6.3 – A medição somente será considerada apta para pagamento após a aprovação dos serviços pelo Fiscal deste Contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser executado conforme programação operacional da Secretaria Municipal de Saúde definida no cronograma, e concluído em um prazo de até 02 (dois) dias, devendo ser obedecidas todas as condições previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 32 de 38

7.2 – A Autorização de Fornecimento indicará as informações necessárias para execução dos serviços, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prazo destinado à realização da execução contratual e ao cumprimento das obrigações decorrentes da garantia dos serviços e componentes fornecidos, observados os respectivos prazos legais e aqueles estabelecidos pelo fabricante.

7.4 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

020206.1012200042.025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 252, Fonte: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde).

020206.1012200042.025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 339030 Material de Consumo, Ficha: 249, Fonte: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde).

8.2 – A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

9.1 – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço ou componente que apresente defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual ou de defeitos de fabricação, observados os prazos de garantia legal e as condições estabelecidas pelo fabricante.

9.2 – As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou genuínas ou, quando expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 33 de 38

admitido pelo fabricante, homologadas de qualidade equivalente, devendo estar cobertas pela garantia do fabricante.

9.3 – Sempre que necessário durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica relacionada aos serviços executados, promovendo os reparos ou substituições necessários no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 34 de 38

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

10.6.1 - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

10.6.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4 - Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

10.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 35 de 38

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações do Termo de Referência.

11.5 - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto deste Contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.7 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/componente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em legislação específica aplicável à natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficácia. Os componentes utilizados deverão ser novos, de primeira linha, adequada às especificações dos veículos e atender às exigências e demais normas vigentes, sendo vedada a utilização de componentes reutilizados, danificados ou de qualidade inferior.

11.9 - A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 36 de 38

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 - O Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4 - O Contratante deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

12.5 - O Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

12.6 - O Contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

12.7 - O Contratante deverá aplicar as penalidades previstas neste Contrato na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará a execução deste Contrato, por meio do Servidor formalmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo, quando constatadas irregularidades:

13.1.1 – Determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;

13.1.2 – Exigir a substituição das peças ou componentes que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;

13.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com este Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 37 de 38

13.1.4 – Recomendar a suspensão do pagamento até a regularização das pendências, quando cabível;

13.1.5 – Comunicar à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, na forma da legislação aplicável, deste Contrato e das condições de garantia do fabricante.

13.3 - A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços, independentemente da data solicitada.

13.4 - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

13.5 - Todas as despesas (diretas e indiretas) relacionadas à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2 – A extinção deste Contrato poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, por descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por caso fortuito ou força maior, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3 – A extinção deste Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento dela originada que já tenha sido regularmente emitida, as quais permanecerão regidas pelas respectivas condições até sua integral execução, salvo nas hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 38 de 38

15.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/26, além das demais disposições legais aplicáveis.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

15.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

*Guapé/MG, ** de ***** de 2026.*

Romara Cristina de Oliveira Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Geraldo Magela Laudares de Oliveira

Fiscal do Contrato